DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1067/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10945/2018
PROTOCOLO	: 1933580
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALCINÓPOLIS/MS
ORD. DE DESPESAS	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL; : JOSÉ DA SILVA LIMA - SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 119/2018.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2018.
CONTRATADO	: MADEIREIRA COSTA RICA LTDA-EPP.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL (MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇO)
VALOR DO OBJETO	: R$ 72.327,90.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 50/2018 e a formalização do instrumento contratual - Contrato nº 119/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis/MS e a empresa Madeireira Costa Rica Ltda.-EPP, tendo como objeto a aquisição parcelada de material de construção civil (melhor qualidade e menor preço).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente através da análise ANA-DFEAMA-30896/2018 (fls. 217/219), opinou pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 50/2018) e do instrumento contratual (Contrato nº 119/2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 1059/2019 (fls. 221/222) opinou nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos I "a", II e artigo 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 50/2018 (1ª fase) e formalização do contrato nº 119/2018 (2ª fase), nos termos do artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 109/2018, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução TCE/MS nº 54/2016.

No que concerne o Instrumento Contratual - Contrato nº 119/2018, verifica-se que o mesmo encontra-se correto em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos 54, parágrafo 1º, 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes desta Corte de Contas[1], e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em face ao exposto, com base nas análises técnicas da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 50/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Alcinópolis/MS e a empresa Madeireira Costa Rica Ltda.-EPP., com base no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 119/2018, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

ELR

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.